



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.802, DE 3 DE ABRIL DE 2018.

Publicado no jornal Diário da Costa do Sol
Edição nº 4348 Ano 14
Data: 5 / 4 / 2018

**Convoca a IV Conferência
Municipal de Cultura de
Cabo Frio.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57, XI, c/c o art. 133, I, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 11.232/2018,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura - PNC;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Estadual nº 7.035, de 7 de julho de 2015, que institui o Sistema Estadual de Cultura – SIEC,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a **IV Conferência Municipal de Cultura de Cabo Frio** a ser realizada no dia **3 de maio de 2018**, das **14 às 20 horas**, no **Teatro Municipal INAH DE AZEVEDO MUREB**, situado na Rua Aníbal Amador do Vale, s/nº – Bairro Algodal, Cabo Frio.

Art. 2º A IV Conferência Municipal de Cultura de Cabo Frio terá como tema central “A Cultura como Vetor de Desenvolvimento Social e Econômico em Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro e no Brasil” com os seguintes eixos temáticos:

- I - Eixo 1: Economia da cultura e novas tecnologias;
- II - Eixo 2: Infraestrutura cultural, integração e desenvolvimento;
- III - Eixo 3: Cultura e sustentabilidade;
- IV - Eixo 4: Democracia, cidadania e diversidade;
- V - Eixo 5: Política cultural, Gestão e capacitação;
- VI - Eixo 6: Preservação e salvaguarda do Patrimônio Cultural.

Art. 3º A IV Conferência Municipal de Cultura de Cabo Frio tem por objetivos:

I - propor estratégias de aprimoramento da articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil, que dinamizem os sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura para avanço da instalação e criação/consolidação do Sistema Municipal de Cultura, envolvendo seus respectivos componentes e instrumentos de gestão;

II - discutir a cultura do Município nos seus aspectos de identidade, da memória, da produção simbólica, da gestão, da sua proteção e salvaguarda, da participação social, da diversidade cultural, da plena cidadania, como fator de desenvolvimento sustentável e seu caráter transformador e gerador de cidadania;

III - promover o debate, intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, linguagens e práticas, valorizando o fomento, a formação, a criação, a divulgação e preservação da diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

IV - propor estratégias para proporcionar aos fazedores de cultura o acesso aos meios de produção, assim como propor estratégias para universalizar o acesso à produção e à fruição dos bens, serviços e espaços culturais;

V – facilitar, estimular e apoiar a formação dos fóruns setoriais, fóruns regionais, e redes em prol da Cultura no âmbito das regiões fluminenses e do Estado;

VI – promover ampla discussão sobre os Eixos Temáticos do Plano Estadual de Cultura do Rio de Janeiro: Cultura e Cidadania; Cultura, Diversidade, Patrimônio e Memória; Cultura, Educação e Juventude; Cultura e Desenvolvimento Sustentável; Gestão da Cultura e Financiamento da Cultura;

VII – avaliar o cumprimento das ações e metas do Plano Estadual de Cultura do Rio de Janeiro, os Planos Setoriais dos Segmentos Artísticos, em consonância com o Conselho Estadual de Política Cultural do Rio de Janeiro, em atenção as políticas culturais locais;

VIII – eleger delegados para 4ª Conferência Estadual de Cultura do Rio de Janeiro, considerando número estabelecido em portaria específica da Secretaria Estadual de Cultura do Rio de Janeiro, e

IX – discutir a implantação do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 4º A IV Conferência Municipal de Cultura de Cabo Frio será presidida pelo Secretário Municipal de Cultura, ou na sua ausência ou impedimento, por um representante por ele designado, auxiliado pela Comissão Organizadora composta por 3 (três) representantes do Governo e 3 (três) representantes da Sociedade Civil.

Art. 5º Compete à Comissão Organizadora, respeitadas as definições do Regimento da 4ª Conferência Estadual de Cultura do Rio de Janeiro, as seguintes atribuições:

I – elaborar o Regimento da IV Conferência Municipal de Cultura de Cabo Frio;

II – propor critérios de participação da sociedade civil;

III - definir o local, a pauta e a programação da IV Conferência Municipal de Cultura de Cabo Frio, e

IV- estabelecer as regras adicionais, realizar as articulações necessárias e programar as condições de organização da IV Conferência Municipal de Cultura de Cabo Frio, em composição com o Poder Público.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora enviará a Comissão de Organização da 4ª Conferência Estadual de Cultura do Rio de Janeiro, as informações relacionadas aos incisos I e II deste artigo, até 10 (dez) dias corridos após a data da publicação da convocação.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Cultura expedirá as normas complementares para a execução deste Decreto.

Art. 7º Compete ao Secretário Municipal de Cultura:

I - publicar o Regimento da IV Conferência Municipal de Cultura de Cabo Frio, após elaboração e aprovação da Comissão Organizadora.

II – dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 3 de abril de 2018.

Cabo Frio, 3 de abril de 2018.

MARCOS DA ROCHA MENDES

Prefeito